



TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO COM ENCARGO N.º 001/2024

TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO
COM ENCARGO, do Bar do Ginásio Municipal,
durante os Jogos Esportivos de Paty do Alferes
– Jespa/ 2024.

Pelo presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO REMUNERADO COM ENCARGO**, o **MUNICÍPIO DE PATY DO AFERES**, com Sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 – Centro – Paty do Alferes/RJ, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Capitão Zenóbio da Costa, n.º 123 B – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, doravante designado **PERMITENTE** e do outro lado **JOSEANE DE SANT'ANNA CARIUS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 24.909.712-2, CPF sob o nº 060.724.487-98, residente à Rua Maria Lucia F da Silveira, n.º 240 B, Lameirão, Paty do Alferes – RJ, doravante designado **PERMISSIONÁRIO**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir convencionadas que as partes estipulam, outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste Termo de Autorização de Uso com Encargo é para exploração do Bar do Ginásio Municipal “Hugo Correa Bernardes Filho”, durante os Jogos Esportivos de Paty do Alferes – JESPA/2024, a realizar-se nos dias 12 de julho a 28 de Julho de 2024, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no processo administrativo n.º 4174/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da Autorização de Uso Remunerado inicia-se na data de sua assinatura e término em 29 de Julho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: A atividade autorizada não cria para o **PERMISSIONÁRIO**, privilégio, exclusividade ou monopólio de espécie alguma, e só poderá ser modificada mediante prévio e expresse consentimento, por escrito, do **PERMITENTE**, que poderá negá-lo sem necessidade de justificativa.

CLÁUSULA QUARTA: O **PERMISSIONÁRIO** não gozará de nenhum tipo de privilégio, tendo que se



submeter às normas legais vigentes e deverá atender às normas impostas pela vigilância sanitária e saúde pública para sua atividade.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

I - O PERMISSIONÁRIO se obriga a cumprir e respeitar o direito dos freqüentadores do local, sendo-lhe vedada qualquer interferência no direito de ir e vir de toda a população na parte externa do objeto do presente.

II - O PERMISSIONÁRIO se obriga:

- a) a não ceder, transferir, vender, alugar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente **Permissão de Uso** e os direitos e obrigações dele decorrentes, sem a prévia autorização do Município, através do órgão competente.
- b) Não permitir atos depredatórios contra o objeto do presente Termo e ainda manter a conservação interna e externa do bem público objeto do presente, mantendo para tanto em perfeito estado de uso e conservação
- c) Não vender em vasilhames de vidro (garrafas) bebidas vendidas ao público, as mesmas somente poderão sair do bar em copos descartáveis.
- d) Obedecer às normas prescritas pelos órgãos de fiscalização Federal, Estadual e Municipal.

III - As obrigações com terceiros:

O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **PERMISSIONÁRIO** para com terceiros, assim como qualquer indenização por atos do **PERMISSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a permitir o acesso dos servidores municipais ou de outras repartições que sejam competentes para as tarefas de fiscalização geral, bem como para a verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

A presente **Permissão de Uso** estará rescindida de pleno direito, independente de ato especial se a qualquer época, for dada destinação diversa da prevista, ou por descumprimento de qualquer das

 2



obrigações previstas neste termo.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

O valor para exploração do Bar da Quadra durante o Jespa - 2024 será de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente termo serão discutidos e resolvidos pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Paty do Alferes, para dirimir qualquer questão oriunda do presente termo ou de sua execução, renunciando o **PERMISSIONÁRIO** por si e seus sucessores, a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES JURÍDICO-PESSOAIS

O **PERMISSIONÁRIO** apresentou, neste ato, documentos legais comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, o qual é assinado pelas partes de igual teor e forma para que produza os jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

A Permissão ora celebrada não gera qualquer vínculo empregatício entre o **PERMISSIONÁRIO**, ou quaisquer empregado ou preposto seu, e o **PERMITENTE**.

Paty do Alferes, 11 de julho de 2024.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 4294 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES RJ
11.07.24
1897/02



PERMITENTE

**MUNÍCIPIO DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**

**JOSEANE DE SANT'ANNA CARIUS
PERMISSIONÁRIO**